



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 58/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 3 de maio de 2016.


Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 56/2016 de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 60/2016.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 60/2016, o qual autoriza o Poder Executivo a prorrogar a data de vencimento da parcela única do imposto predial e territorial urbano — IPTU, no exercício de 2016, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso III, 145, inciso I, e 156, inciso I da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso III, 107 e 108, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

